



BOLETIM

GERAL

Nº 138/2022
Belém, 22 DE JULHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

GILMARCOS DA SILVA - CAP QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUтинHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.5

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATOS RR À CONVOCAÇÃO pág.5

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.5

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO pág.6

TRANSCRIÇÃO pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.8

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº146/2022- COJ. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/SESPA/2021, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 02 VIATURAS ADAPTADAS PARA RESGATE. pág.12

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

15º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.13

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 055/2019 —PADS — SUBCMDº GERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 pág.13

PORTARIA Nº 008/2022 — PADS—CMD DO 9º GBM, ALTAMIRA-PA, 14 DE JUNHO DE 2022. pág.14

PORTARIA Nº 11/2020 PADS, - CMDº DO 9ºGBM/ALTAMIRA, DE 23 DE JULHO DE 2020 pág.14

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.14



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.400/1982;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2022/769799.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, os militares abaixo relacionados:

SUBTEN BM RR AGNALDO MARQUES COSTA ASSUNÇÃO

2º SGT BM RR FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONÇALVES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JULHO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 830.918

Fonte: Diário Oficial nº 35.053, de 21 de julho de 2022 e Nota nº 48.758 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 240 DE 30 DE JUNHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/570261, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses restantes de Licença Especial ao **2º SGT QBM NILSON RODRIGUES TEIXEIRA**, MF: 5609100/1, no período de 01/07/2022 a 29/08/2022, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Com apresentação dia 30/08/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/570.261 - PAE

Fonte: Nota nº 48.638 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 259 DE 14 DE JULHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/758991, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao **1º SGT BM COND VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA**, MF: 5422310/1, no período de 01/08/2022 a 29/10/2022, referente ao decênio de 01/07/1992 a 01/07/2002 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 30/10/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 30 de outubro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/758.991 - PAE

Fonte: Nota nº 48.706 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório administrativo nº 2021/1216819 na modalidade Concorrência Pública, do tipo TÉCNICA E PREÇO, que tem por objeto contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de processo seletivo interno com vistas ao preenchimento de vagas do quadro de oficiais (administração e músico) para o curso de habilitação de oficiais - CHO/CBMPA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, resolve ADJUDICAR o objeto do presente certame à licitante vencedora abaixo relacionada e HOMOLOGAR o resultado final da Concorrência Pública nº 01/2022 - CBMPA, por preencher todos os requisitos legais exigidos no edital e legislação correspondente.

QUADRO UNICO:ITEM ADJUDICADO LICITAÇÃO:CONCORRENCIA PUBLICA 01/2022					
ITEM	OBJETO	LICITANTE VENCEDORA	VALOR POR CARGO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	
UNICO	Concurso interno para seleção de candidatos para o Curso de Habilitação de Oficiais (administração e músico) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.	Objetiva Concursos LTDA, CNPJ nº 00.849.426/0001-14	CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS	R\$ 175,00	R\$ 196.350,00

Dê-se ciência aos interessados, o processo será remetido à Diretoria de Apoio Logístico/Contratos, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas a contratação da empresa vencedora e demais providências no âmbito de suas atribuições.

Belém-Pará, 20 de julho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 830535

Fonte: Diário Oficial nº 35.053, de 21 de julho de 2022 e Nota nº 48.759 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	5932488/1	016.337.452-01	21.067

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 48.683 - Subcomando Geral do CBMPA



ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM ENDERSON DE OLIVEIRA BENTES	57218517/1	COMPANHEIRA	ADRIA SILVA DA COSTA	31/05/1989	978.690.582-20

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.167 e Nota nº 48.464 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM MARCELO FRANCO DE ARAÚJO	57173367/1	FILHO	ITALO DE SOUZA DE ARAÚJO	12/12/2009	081.417.912-65

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: PAE Nº 2022/704925 e Nota Nº 48.543 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚNCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núncias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	15/07/2022	22/07/2022

DESPACHO:

- Deferido
 - Ao comandante do militar para informação e controle
- Fonte: Requerimento nº 21.114 e Nota nº 48.614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM ÁNDREA FEITOSA LEMOS	5932572/1	FILHO	FRANCISCO ARTHUR LEMOS FIGUEIREDO DA SILVA	14/10/2021	099.730.322-09

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.219 e Nota nº 48.629 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚNCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núncias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final
CB QBM NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	57189147/1	15/07/2022	22/07/2022

DESPACHO:

- Deferido
 - Ao comandante do militar para informação e controle
- Fonte: Requerimento nº 21.230 e Nota nº 48.684 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATOS RR À CONVOCAÇÃO

De acordo com o que preceitua a lei complementar Nº 142 de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta a convocação de Militares da reserva remunerada ao serviço ativo do CBMPA, ficam convocados os militares abaixo relacionados a comparecerem ao Teste de Aptidão Física para fins de Convocação ao serviço ativo e renovação de contrato.

DATA: 27/07/2022

HORÁRIO: 08:30 H

LOCAL: Comando Geral do Corpo de Bombeiros militar do Pará - Av Júlio Cezar Nº 3000 - Val-de-caes - Belém- Pará.

Nome	Matrícula
CEL RRCONV ALESSANDRE ELIAS FRANCES BRITO	5130042/2
SUB TEN RR DAILTO FARIAS DA SILVA	5598524/1
SUB TEN RR IVANILSON SILVA PAIXÃO	5210020/1
1 SGT RR JOSE LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA	339857901/2

Alessandra de Fatima Vasconcelos Pinheiro - TCEL QOBM

Diretora de Pessoal em exercício do CBMPA

Fonte: Nota nº 48.685 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbó no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06(seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Pedro Amazonas Pedroso"- Belém-PA.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação)	Data Final (Averbação)	Dias (Averba)	Deferimento
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	11/03/1992	04/01/1993	180 DIAS	Deferido

DESPACHO:

- A SCP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 20.719 e Nota Nº 48.690 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final	Decênio de Referência	Deferimento
2 SGT QBM EULER COSTA PALHETA	5823790/1	20/04/2010	20/04/2020	2ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 21.214 e Nota nº 48.696 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM-COND JOCIEL SOUZA DA SILVA	5399190/1	ESPOSA	ELCILENE DA SILVA FRANÇA	11/01/1982	518.220.672-00

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento Nº 21.260 e Nota Nº 48.749 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	54185202/1	RD MARIO COVAS , S/N, KM 03 TV B3 AP 42 RES FIT COQUEIRO 1	S/N	COQUEIRO	ANANINDEUA-PA	CEP: 67115-000	Apartamento

DESPACHO:

- Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 21.270 e Nota Nº 48.750- Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral



TRANSCRIÇÃO



www.sindconpara.com.br (91) 4008-4600 / 4601
 sindcon@sindconpara.com.br

OF. Nº 013/2022

Belém, 30/06/2022

Ao Exmo. Sr.
HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
 CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assunto: Agradecimento

Sr. Coronel,

A presidência do SINDCON/SECOVI/PA - Sindicato da Habitação, tem a honra em cumprimentá-lo e agradece ao apoio prestado pelo CBMPA a programação do "Ciclo de Palestra", ocorrido no último dia 28/06/2022, onde o tivemos a presença do **Capitão Luedson Araujo**, que proferiu uma elucidativa palestra sobre o tema "NOVAS REGRAS DE FISCALIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA OS CONDOMÍNIOS (DECRETO Nº 2.247 - 23/03/22)". Momento que foi esclarecido ao público presente e aqueles que puderam acompanhar via Live no Canal do Youtube, as explicações sobre o que o novo Decreto veio regulamentar sobre a questão levantada.

Agradecimento a essa honrada Instituição ao qual representa e que sempre disponibiliza conhecimento aos nossos associados, anexo seguem fotos do evento.

Atenciosamente,

José Nazareno Nogueira Lima
 José Nazareno Nogueira Lima
 Presidente SINDCON/SECOVI/PA



www.sindconpara.com.br (91) 4008-4600 / 4601
 sindcon@sindconpara.com.br



Capitão Luedson Araujo palestrando



Presidente Dr. José Nazareno Nogueira Lima apresentando o Capitão ao final da palestra



Público presente.

Trav. Rui Barbosa, 877 - Reduto - Belém - Pará - CEP 66.053-260 - Fone (91) 4008-4600/4601
 CNPJ 34.817.890/0001-40 - Inscrição Municipal 167772-1
 Fundado em 27 de março de 1990

Fonte: Nota nº 48.645 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
 SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

OFÍCIO Nº 33/2022/SUREG-BE/PR/CA-CPRM

Belém, 26 de maio de 2022.

Ilmo. Senhor.

Coronel QOBM **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**
 MD. Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará
 Av. Julio César, 3000 - Val de Cães.
 CEP: 68447-000.

Assunto: Agradecimento.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48092.002138/2022-10.

Senhor Comandante:

1. Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos manifestar nossos agradecimentos, em nome do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM, Empresa Pública do Governo Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energias, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e em especial ao Sargento BM **Novaes** e aos Três Bombeiros Militares que o acompanharam na missão realizada na Sede desta Instituição Pública Federal, em atenção ao Chamado 2022052608012642166, Viatura ABSL-02, acionado pelo 190 - Atendente **Naiana**.
2. A equipe do Sargento BM **Novaes** prestou uma ação louvável realizando o serviço de Poda Parcial de uma Mangueira que encontrava-se em risco iminente de queda na Área de Retaguarda desta Empresa, Av. Doutor Freitas, 3645, conforme mostram as fotos anexas a este Ofício.
3. Aproveitamos para firmarmos perante V.Sa. nosso propósito de fortalecimento da parceria com o CBM e Defesa Civil Estaduais, no Projeto de Mapeamento dos Riscos Naturais, nos Treinamentos de Agentes das Prefeituras do Estado do Pará, que foram realizados conjuntamente com integrantes dessa briosa Corporação Militar.
4. Finalmente, Senhor Comandante, externamos mais uma vez nossos agradecimentos a V.Sa. e a Corporação que dirige, por sinal composta de homens e mulheres muito bem treinados na atividade finalística de salvamento, prevenção de sinistros, socorro de vítimas de acidentes, entre outros, e que entendemos ser importante este registro enaltecendo o excelente serviço que prestam às instituições públicas e a sociedade brasileira em geral.
5. Na oportunidade, apresentamos à Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Documentos Relacionados: I - Fotos da Poda da Mangueira.

Documentos Anexados: I - Fotos da Poda da Mangueira.

Atenciosamente,

JÂNIO SOUZA NASCIMENTO

Superintendente Regional de Belém



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO SOUZA NASCIMENTO**, Superintendente, em 03/06/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0998023** e o código CRC **46432698**.

Fonte: Nota nº 48.648 - Ajudância Geral do CBMPA.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 247, DE 20 DE JULHO DE 2022 - DPO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2315, de 27 de abril de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2022 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2512, de 20/07/2022.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 247, DE 20 DE JULHO DE 2022

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPE- SA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	2.479.664,32	0,00	2.479.664,32
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	2.479.664,32	0,00	2.479.664,32
DETRAN						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	16.000.000,00
Contrato Estimativo						
	0261	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	16.000.000,00
Polícia Civil						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Contrato Estimativo						
	0101	0,00	0,00	1.331.217,00	0,00	1.331.217,00
DEA						
	0101	0,00	0,00	1.147.629,00	0,00	1.147.629,00

Despesas Ordinárias						
	101	0,00	0,00	1.521.154,00	0,00	1.521.154,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
IDEFLOR-Bio						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	200.000,00	290.600,00	490.600,00
Contrato Estimativo						
	0656	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
Contrato Global						
	0316	0,00	0,00	100.000,00	190.600,00	290.600,00
GESTÃO						
IASEP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Contrato Estimativo						
	0101	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
IOE						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Folha de Pessoal						
	0261	0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00



INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
CPH						
Investimentos		0,00	0,00	2.557.902,04	0,00	2.557.902,04
Obras e Instalações						
	0130	0,00	0,00	2.557.902,04	0,00	2.557.902,04
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Enc. PGE						
Inversões Financeiras		0,00	0,00	1.201.700,00	0,00	1.201.700,00
Desapropriação						
	0101	0,00	0,00	1.201.700,00	0,00	1.201.700,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Polícia Civil						
	0101	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Governança Pública		0,00	0,00	6.511.648,00	0,00	6.511.648,00
Enc. PGE						
	0101	0,00	0,00	1.201.700,00	0,00	1.201.700,00
IASEP						
	0101	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Polícia Civil						
	0101	0,00	0,00	309.948,00	0,00	309.948,00
Infraestrutura e Logística		0,00	0,00	2.557.902,04	0,00	2.557.902,04
CPH						
	0130	0,00	0,00	2.557.902,04	0,00	2.557.902,04
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	4.236.154,00	290.600,00	4.526.754,00
DETRAN						

	0261	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
IDEFLOR-Bio						
	0316	0,00	0,00	100.000,00	190.600,00	290.600,00
	0656	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
IOE						
	0261	0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Polícia Civil						
	0101	0,00	0,00	871.154,00	0,00	871.154,00
Segurança Pública		0,00	0,00	17.798.562,32	0,00	17.798.562,32
CBM						
	0101	0,00	0,00	2.479.664,32	0,00	2.479.664,32
DETRAN						
	0261	0,00	0,00	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
Polícia Civil						
	0101	0,00	0,00	2.318.898,00	0,00	2.318.898,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	12.681.364,32	0,00	12.681.364,32
0130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	2.557.902,04	0,00	2.557.902,04
0261 - REC. PROP. DIRETA - MENTE ARREC. PELO ORG. ADM. INDIR	0,00	0,00	16.165.000,00	0,00	16.165.000,00
0316 - Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	0,00	0,00	100.000,00	190.600,00	290.600,00
0656 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
TOTAL	0,00	0,00	31.604.266,36	290.600,00	31.894.866,36

Protocolo: 830.917

Fonte: Diário Oficial nº 35.053, de 21 de julho de 2022 e Nota nº 48.757 - Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**OUTRAS MATÉRIAS.****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 001/2022 - CBMPA****INFORMATIVO - TERMO DE RENÚNCIA**

Objeto da licitação: Contratação de Empresa ou Instituição, Pessoa Jurídica, Especializada na Prestação de Serviços de Planejamento, Organização, Realização, Processamento e Resultado Final para Homologação de Processo Seletivo Interno com Vistas ao Preenchimento de vagas do Quadro de Oficiais (Administração e Músico) para o Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/CBMPA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Nos termos do item 10.8 do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 01/2022 informamos que a empresa Objetiva Concursos LTDA, CNPJ 00.849.426/0001-14 encaminhou, via e-mail, Termo de Renúncia, datado de 20 de julho de 2022, para esta comissão declarando renúncia ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo à fase de julgamento de propostas, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Belém-Pará, 20 de julho de 2022.

Moisés Tavares Moraes - TCEL QOBM

Presidente da CEL do CBMPA

Protocolo: 830427

Fonte: Diário Oficial nº 35.053, de 21 de julho de 2022 e Nota nº 48.760 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº146/2022- COJ. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/SESPA/2021,**

CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 02 VIATURAS ADAPTADAS PARA RESGATE.

PARECER Nº 146/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Gabinete do Comando do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Saúde Pública do Pará, cujo o objeto é a aquisição de 02 (duas) viaturas adaptadas para resgate (ambulâncias).

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2022/509544.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/SESPA/2021, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ADAPTADAS PARA RESGATE (AMBULÂNCIAS). ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Sgt. BM Gibran Correa dos Santos, de ordem da Tcel. QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2022/509544, para manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Saúde Pública do Pará, cujo o objeto é a aquisição de duas viaturas adaptadas para resgate (ambulâncias).

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Despacho da Tcel. QOBM Vivian Rosa Leite, datado em 27/04/2022, para Diretoria de Apoio Logístico e Diretoria de Finanças;
 - Ofício nº 060/2022, de Brasília 14 de março de 2022, do Deputado Airon Faleiro;
 - Ofício nº 724/2022, de Belém de 07 de Abril de 2022, da Secretaria de Planejamento e Administração;
 - Folhas de despachos, da Tcel. QOBM Vivian Rosa Leite, do Tcel. QOBM Roberto Pamplona e do Cel. QOBM Luis Artur Teixeira Vieira para arrego e providências;
 - Folha de despacho do Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, para a Seção de Instrução de Processo de Compras, datado em 28 de abril de 2022;
 - Termo de referência;
 - Pesquisa do Banco de Preço, em 28 de abril de 2022;
 - Pesquisa Painel de Preço, de 28 de abril de 2022;
 - Pesquisa Painel de Preço, de 28 de abril de 2022;
 - Ata de Registro de Preços nº 076/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021 e seus anexos;
 - Diário Oficial nº 34.690, de 03 de setembro de 2021, página 36;
 - Folha de despacho, anexo sequencial 19, do Chefe da Seção de Instrução de Processos e Compras, datado em 02 de junho de 2022, realizando exposição de considerandos.
 - Ofício nº 189/2022 - CBMPA-DAL, de 02 de maio de 2022, solicitando um posicionamento formal da empresa Manupa, Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli;
 - Resposta negativa da empresa em e-mail, datado em 02 de maio de 2022, visto aguardar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro junto ao dono da ATA;
 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2021, publicado no Diário Oficial nº 35.007, de 14 de junho de 2022, referente ao reequilíbrio de preço;
 - Ofício nº 267/2022 - CBMPA-DAL, de 15 de junho de 2022, solicitando um posicionamento formal da empresa Manupa, Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli;
 - Manifestação de aceite da empresa Manupa, Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli, em fornecer os veículos;
 - Pesquisa do Banco de Preço, em 27 de maio de 2022;
 - Folha de despacho do Chefe da Seção de Contratos, solicitando a juntada da minuta do contrato pelo Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras;
 - Plano de trabalho, com o mapa de preços, para aquisição de 02 (dois) ambulância tipo C para o CBMPA, com indicação de emenda parlamentar e fonte do Convênio da INFRAERO;
- Consta nos autos o mapa comparativo de preços, elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico, datado em 20 de junho de 2022, a fim de ter noção dos valores praticados no mercado, tendo como referência o valor R\$ 622.534,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), nas seguintes disposições:
- Pesquisa do Banco de Preço - R\$ 613.700,00 (seiscentos e treze mil e setecentos reais);
 - Pesquisa do Painel de Preços - R\$ 624.400,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais);
 - Pesquisa do Painel de Preços - R\$ 568.666,66 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
 - Pesquisa do Banco de Preço - R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais);
 - Média - R\$ 641.691,66 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos);
 - SIMAS - Sem referência;
 - Ata de Registro de Preços nº 076/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021 - R\$ 622.534,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais);

- Valor de Referência - R\$ 622.534,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

O Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, em despacho datado em 20 de junho de 2022, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, solicitou informações sobre a disponibilidade financeira para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, no valor valor R\$ R\$ 622.534,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais) à Diretoria de Finanças, sendo respondido pelo Cap. QOBM Luis Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA, pelo ofício nº 248/2022 - DF, 24 de junho de 2022, informando que há dotação orçamentária:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente.

Plano Interno: 22DEF390107

Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0106000000 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 142.534,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

O Exm. Sr Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, autoriza a despesa pública por meio da Ata de Registro de Preços nº 076/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021, na modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, para aquisição de ambulâncias, mediante a indicação de demanda parlamentar, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e Convênio/INFRAERO, no valor de 142.534,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), após solicitação prévia do Subdiretor de Apoio Logístico, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, folha de despacho datado em 29 de junho de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle*



Jurisprudencial, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrados."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhamento sobre a necessidade do material ou serviço e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão,** conforme regulamento específico. (grifos nossos)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do Órgão Gerenciador.**

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. (grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão, e somado ao caso em análise a vantajosidade econômica.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Nesse sentido, Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nitidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna,



informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente a realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
- II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços, anexado ao Plano de trabalho assinado pelo Cap. QOBM Kitarrara Damaceno Borges.

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 076/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Saúde Pública do Pará, foi assinada em 02 de setembro de 2021, com publicação no Diário Oficial nº 34.690, de 03 de setembro de 2021, página 36, portanto dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Dispondo:

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

(...)

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020.**

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

(Grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII- os casos de rescisão;
- IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Ainda resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

- I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;
- II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e
- III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, quanto a utilização do recurso proveniente da Emenda Parlamentar e do Convênio/INFRAERO, no entanto, infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º.



Depreende-se dos autos que haverá aquisição de uma ambulância com total recurso da Emenda Palamentar, com o saldo restante complementado com a dotação orçamentária oriunda do Convênio/INFRAERO, para concluir a aquisição de outra ambulância tipo C.

Por fim, observa-se algumas restrições quanto a aplicação do recurso públicos pelos agentes públicos, definidas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), porém, não vedando seus atos preparatórios. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Observa-se ainda, que no Boletim de Jurisprudência 114/TCU, Acórdão 287/2016 Plenário, assim define:

“As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.”

Nesse sentido, cita-se as orientações da AGU, conforme o Parecer nº GQ15829, publicado em Diário Oficial de 07/07/1998, pág. 10, retificado no Diário Oficial de 10/07/1998, pág.8, onde, considera-se:

“(…) absolutamente legítimo que, durante os três meses que antecedem as eleições, os agentes públicos pratiquem todos os atos preparatórios necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura do convênio, acordo ou instrumento congênere, pois nenhum desses atos se encontra proibido pelo art. 73. Não se pode admitir, como já se viu, que se interprete a lei nela inserindo proibições que não existem, levando ao absurdo de obrigar a Administração a cruzar os braços, aguardando o término do período para, somente aí, começar a praticar os atos preparatórios. [...] Para deixar evidente que não se está descumprindo qualquer proibição legal, o convênio, acordo ou instrumento congênere deverá conter cláusula que explicita que os recursos somente serão liberados, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97. E isso porque a única proibição que aí existe é quanto à transferência de recursos.” (Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 200)

(Grifo nosso)

Constata-se que o caso em análise, não se trata de celebração de Convênio, para execução de serviço, ato não recomendado Procuradoria-Geral do Estado do Pará, conforme descrito, em seu “Manual de Orientações – Eleição 2022”, e sim realização de processo licitatório em período eleitoral, com uso repasse financeiro anteriormente a 02/07/2022, não havendo óbices, desde que não possibilite favorecimento pessoal. Vejamos:

3.6 É permitido licitar e executar obras e serviços de engenharia no período pré-eleitoral 3 (três) meses que antecedem o pleito?

Sim.

A Administração Pública pode licitar e executar obras e serviços de engenharia, pois não existe óbice à realização de processo licitatório em período eleitoral, visto que os serviços ou políticas públicas não podem sofrer interrupções por força de fatores como as eleições. **E mesmo que os recursos sejam provenientes de transferência voluntária, caso o ente tenha efetivado o repasse financeiro anteriormente a 02/07/2022, é possível a realização da licitação e posterior contratação. Contudo, é fundamental que os atos não tenham qualquer conotação político-partidária, tampouco possibilitem favorecimento pessoal, inclusive, a candidatos ou autoridades públicas eventualmente envolvidas.** (Manual de Orientações – Eleição 2022, pág 78 e 79)

(Grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A observação pelo setor técnico quanto a juntada do Termo de Referência, quanto a especificação do tipo de ambulância tipo C;

2 - A juntada da autorização para adesão à Ata do órgão gerenciador do Registro de Preços nº 076/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021, atentando para validade de 01 (um) ano da Ata;

3 - A juntada da motivação pelo setor Operacional e/ou Estratégico, quanto a aquisição de mais uma ambulância tipo C, diante da soma do recurso do Convênio/INFRAERO ao saldo da Emenda Parlamentar;

4 - A compra da segunda resgate está condicionada a observância da natureza da despesa, pelo setor técnico, se decorre da prévia existência de norma, fixando possibilidade do uso de parte da programação orçamentário, atentando as regras para prestação de contas do valor recebido;

5 - Que conste na Minuta do Contrato cláusula que explicita que os recursos somente serão liberados, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97, em consonância as orientações citadas;

6 - Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico à adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição das ambulâncias para atendimento das ocorrências pelo CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/509544-PAE.

Fonte: Nota nº 48637.Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2022, da SAT/PARAGOMINAS, referente a OPERAÇÃO FOGO ZERO IV- LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO (GRUPOS F - TODAS AS DIVISÕES), no período de 01 a 31 de JULHO de 2022.

Protocolo: 2022/883409 - PAE

Fonte: Nota nº 48723 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 03/2022, do SAT/1º GPA - Paragominas, referente às Vistorias Técnicas nos Municípios de Dom Eliseu, Ulianópolis, Ipixuna do Pará e Aurora do Pará;

Protocolo: 2022/866856- PAE

Fonte : Nota nº 48729 - 1º GPA /Paragominas.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 52/2022, do 1º GPA - Paragominas, referente a VISTORIA NOS ESPAÇOS DE BARES, FESTAS EVENTOS E SHOWS NO MUNICÍPIO DE ULIANOPÓLIS-PA.

Protocolo: 2022/878896- PAE

Fonte : Nota nº 48737- 1º GPA /Paragominas.

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 043/2022, da BM/3, referente a "PREVENÇÃO DA PRAIA DA ORLA E MASSENERI AGOSTO DE 2022".

Protocolo: 2022/905.317- PAE

Fonte: Nota nº 48.235- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 014/2022, da BM/3, referente a "PREVENÇÃO E AUXILIO NO TESTE DE APTIDÃO FISICA DO CFP PM 2022/ ALTAMIRA".

Protocolo: 2022/916.786- PAE

Fonte: Nota nº 48.235- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 042/2022, da BM/3, referente a " BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA ANAPU - PRAIA DO SALGADO".

Protocolo: 2022/905.183 PAE

Fonte: Nota nº 48.710 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 036/2022, da BM/3, referente a "PREVENÇÃO DA PRAIA DA ORLA E MASSENERI JULHO DE 2022".

Protocolo: 2022/760.899- PAE

Fonte: Nota nº 48.711- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.



NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 041/2022, da BM/3, referente a "**PREVENÇÃO DA PRAIA DA ORLA E MASSENIORI JULHO DE 2022**".

Protocolo: 2022/760.899- PAE

Fonte: Nota nº 48.714- 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2022, da BM/3, referente a "**Corte e Poda de Vegetal Arbóreo**".

Protocolo: 2022/862.300- PAE

Fonte: Nota nº48.718 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

15º Grupamento Bombeiro Militar**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO****PORTARIA Nº 004/2022 - 15º GBM, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

O Comandante do 15º GBM - Abaetetuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme publicado no Boletim Geral nº 122, de 30 de junho de 2022, designar os militares abaixo relacionados, a fim de compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA** às praças deste 15º GBM - Abaetetuba, com interstício completo para a Promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2022.

Presidente:

TCEL QOBM LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS

1º Membro:

2º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS

Secretário:

3º SGT BM EMERSON NOVAES CARVALHO

Datas: 02 e 03 de agosto de 2022.

Local: 15º GBM - Abaetetuba.

Horário: 08h no local.

Uniforme: EDUCAÇÃO FÍSICA COMPLETO E SUNGA.

Art. 2º - A Ata deverá ser encaminhada à Comissão de Promoção de Praças, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cpcbcmipa@gmail.com em formato PDF.

Art. 3º - O 1º Membro deverá deslocar a Unidade de Resgate do 15º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - TCEL QOBM

Comandante do 15º GBM

Fonte: Nota nº 48.755 15º GBM/ Abaetetuba

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral****PORTARIA Nº 055/2019 —PADS — SUBCMDº GERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 055/2019 —PADS — Subcmdº Geral, de 11 de novembro de 2019, cujo Presidente foi nomeado o **2º TEN QOBM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR**, MF: 5420849-1, que posteriormente foi substituída pela Portaria nº 002/2021- PADS - Subcmdº Geral, de 05 de fevereiro de 2021, cujo Presidente foi nomeado o **1º TEN QOBM MAX ROBLEDO DA SILVA**, MF: 5452651-1, que versa sobre a conduta do **SUBTEN BM RR SAMUEL BRITO LIMA**, MF: 5211425-1, o qual EXERCIA ATIVIDADE EXTERNA NÃO AUTORIZADA DE GUARDA VIDA na Associação denominada " Grêmio Literário e Recreativo Português" situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, s/nº — Bairro: Tenoné, Belém/PA, no período de 09 de abril de 2006 até o segundo semestre de 2016.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, que não houve crime militar/comum, porém ficou comprovada a Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do **SUBTEN BM RR SAMUEL BRITO LIMA**, MF: 5211425-1.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: O acusado exercia atividades de extra de guarda-vida não autorizado pelo CBMPA, na Associação denominada GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO

PORTUGUÊS, no período de 2010 a 2016, alegando em sua defesa que só fazia essa atividade, pois na época era o que o ajudava a complementar sua renda, como também a pagar uma pensão no valor de R\$ 900,00, (Fls. 050).

Nos seus Termos de Inquirição, tanto o Gerente-Geral e outro funcionário da Empresa Grêmio Literário Português, afirmaram que o acusado prestava serviço de guardavida a referida agremiação, e era escalado por meio do SGT BM LOBATO e SGT BM PEIXOTO, e montava o serviço com uniforme da empresa. (Fls. 032 e 031).

Em suas alegações o acusado reitera a afirma que exercia atividade de guarda-vida de piscina como forma de complementar a sua renda, como também tal atividade ajudava o mesmo pagar uma pensão alimentícia. Somado a isso, ainda alega que se encontrava na reserva remunerada e que está comprovado que não houve qualquer prejuízo ao serviço. (Fls. 116 e 059).

A princípio, é válido reconhecer que o SUBTEN BM RR SAMUEL não teria acionado o Poder Judiciário para reclamar o vínculo empregatício com o GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS visto que em seu depoimento o mesmo nega esse pleito. Assim como, as testemunhas não afirmam que o acusado foi à Justiça.

Porém, nosso ordenamento jurídico Militar é claro em suas regras, e por mais que o acusado tenha agido devido a problemas financeiros, bem como mesmo que o serviço extra não tenha gerado prejuízos aos serviços Bombeiro Militar, visto que tal atividade laboral ocorria em seus momentos de folga. No entanto, a legislação Estadual Castrense veda ao Bombeiro Militar, em regime estatutário, o exercício de outras atividades, dessa feita, apenas gera ilícito administrativo. Salvo as atividades legalmente autorizadas. Assim, o Bombeiro Militar deve honrar a carreira militar abraçando a legislação vigente. Conforme o disposto na Lei 5.251 de 31 de julho de 1985. Onde dispõe que:

Art. 33 - Os deveres Policiais-Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o Policial Militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem: **I - a dedicação integral ao serviço Policial-Militar e a fidelidade à instituição a que pertencem [...]** (grifo nosso)

Outrossim, é evidente que o Código de Ética e disciplina não alcança somente os militares da Ativa, ele também tem eficácia sobre a conduta dos militares Inativos. Desse modo, embora o acusado tente justificar sua conduta com a tese de que estava na reserva, conquanto o subtenente não estava livre do alcance do referido diploma legal, mesmo que já estivesse na reserva remunerada, visto que neste caso o mesmo ainda estava na ativa quando exerceu atividade extra de guarda-vidas não autorizado pelo CBMPA.

Dessa forma, ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja? ÓTIMO comportamento. Não há incidência da circunstância agravante. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois demonstrou a falta de conhecimento por parte do transgressor sobre as suas obrigações. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois o transgressor respondeu nos autos que possui o período de 2006 à 2016 de serviços prestados à agremiação em tela cerca de 10 (dez) anos, violando o comprometimento com a dedicação integral a corporação. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista que o transgressor exercia serviços ou atividade não autorizada pelo CBMPA.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, **PUNIR com 11 (ONZE) dias de PRISÃO o SUBTEN BM RR SAMUEL BRITO LIMA**, MF: 5211425-1 pelos fatos mencionados, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 6º, § 1º, Incisos I, III, IV, V E VI e Valores e Deveres Éticos compreendidos nos Art.17, incisos X e XVII; art. 18, incisos VII, XXXIII e XXXVII; e art. 37, incisos CXXXIX, CXL; Transgressão de natureza "**GRAVE**", por incidir no art. 31, § 2º, inc. I, II, III e IV; Todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Regrida para o Comportamento "BOM".

2 - Requisitar a Diretoria de Pessoal para que o militar permaneça em suas atividades, obrigando o militar a permanecer rio serviço, devendo a penalidade de 11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme o parágrafo único do art. 41 da Lei 9.161/2021;

3 - O período de cumprimento dos **11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 - À Assistência deverá identificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

5 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

6 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

7 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de abril de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: protocolo nº 2021/125565 - PAE; Nota nº 48.679 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 008/2022 — PADS—CMD DO 9º GBM, ALTAMIRA-PA, 14 DE JUNHO DE 2022.

O Comandante do 9º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria no 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral no 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados em documentos anexos a esta portaria, sobre apurar todas as circunstâncias e condutas do **3º SGT BM PETER BAIA DA COSTA** M/F:57174021-1, que não realizou a missão de conferência e levantamento da mobília de todas as seções e alojamentos do 9ºGBM/Altamira, determinação emanada pelo chefe da B/4, 20 TEN QOBM Samuel.

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**



CMT DO 30º GBM

SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM PETER BAIA DA COSTA M/F:57174021-1**, por ter em tese, deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos V e VI, e valores e deveres éticos art. 17, incisos X, e XVII e art.18, inciso VII; e art. 37, incisos XIX e XXIII todos da Lei Estadual no 9161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

Art. 2º Nomear o **1º SGT BM JOÃO COSTA RAMOS, M/F: 5610117-1**, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: 01(UMA) Parte S/N de 13/06/2022, do 2º TEN QOBM Samuel.

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral no 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAIMO COSTA DA SILVA — MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Fonte: protocolo nº 2022/750541 - PAE; Nota nº 48.686 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 11/2020 PADS, - CMDº DO 9ºGBM/ALTAMIRA, DE 23 DE JULHO DE 2020

Analisando os Autos do Procedimento administrativo disciplinar simplificado (PADS) procedido pelo Comando do 9ºGBM - Altamira, por meio da Portaria nº 11/2020 pads, de 23 de julho de 2020 - Cmdº do 9ºGBM/Altamira, cujo Presidente nomeado foi o **2º SGT BM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO M/F:** 5398010, com intuito de apurar os fatos e as circunstâncias narrados na Cópia autêntica no44, de 30 de Maio de 2020, no qual o **CB BM PAULO SERGIO SOUZA MACHADO, MF 57189801**, faltou ao serviço de componente da guarnição de incêndio e salvamento no quartel do 9º GBM no dia 29 de maio de 2020, para o qual estava devidamente escalado, vindo a causar transtorno ao serviço operacional da unidade.

RESOLVO:

CONCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado do procedimento, e **ARQUIVAR** a presente PADS, pois diante da tentativa de esclarecer os fatos, verifica se o fato do militar esta encoberto por uma excludente de ilicitude ou causa de justificação, artigo 34, V e parágrafo único da L E I Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pois verifica se que houve o comunicado via telefone a um superior (fls23), bem como havia um decreto de nº 609, de 16 de Março de 2020, publicado no DOE nº 34.220 de 16 de Maio de 2020, o qual tratava das medidas de enfrentamento do COVID 19 no estado do Pará (fls 28), e estava proibido a circulação de ônibus rodoviários intermunicipais nesse período, restando somente a afirmar que não há provas que levem a denúncia de transgressão da disciplina tão pouco a crime militar ou civil contra o sindicado **CB BM PAULO SERGIO SOUZA MACHADO, MF 57189801**.

Publicar em Boletim Geral a presente Solução do PADS, remeter os autos ao Ilmo. SR. Cel QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO -- Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

Arquivar os autos do presente PADS na 2ª seção do 9º GBM com a presente Solução

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira, 18 de Outubro de 2021.

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Fonte protocolo nº 2021/1192588 - PAE; Nota nº 48.692 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	5268893/2	1º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 21.064 e Nota Nº 48.636 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM

